



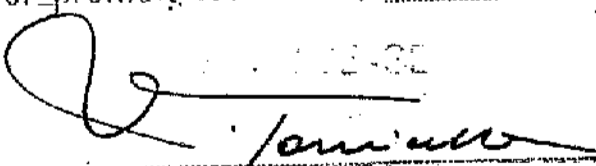
Câmara Municipal
de
Jundiá

Interessado: WALMOR BARBOSA MARTINS

PROJETO DE LEI N.º 1.102

Assunto: Instituição da Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, a realizar-se no período de 15 de novembro a 25 de dezembro - de cada ano.

Vide Lei nº 2.285 -

Decreto sob n.º	855
Lei promulgada sob n.º	8213
	
Secretaria Administrativa	
14/3/60.	

Proc. No. 8.294
Clas. 503.580



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

As CJR e GECHA S.

[Signature]
Presidente.

10/2/60.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
EXPEDIENTE

FEV 10 1960

PROTÓCOLO N.º 08294

CLASSIF 502.580

PROJETO DE LEI Nº 1 102

Art. 1ª - Fica instituída, para ser realizada anualmente, de 15 de novembro a 25 de dezembro, a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, através de sua Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2ª - A Feira Anual do Livro será realizada na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros públicos, por editôras ou seus representantes, previamente inscritos e autorizados pela Diretoria da Educação da Municipalidade.

Parágrafo único - As editôras participantes se comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço anual no varejo.

Art. 3ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10/2/1 960.

[Signature]
Walmor Barbosa Martins

J U S T I F I C A T I V A

O incentivo ao comércio do livro em nossa terra é um imperativo bastante patriótico, quando sabemos que se alastra por aí afóra a venda desenfreada de revistas obscenas, e outras que nenhum proveito trazem aos seus leitores, notadamente à infância que busca nessas leituras um passatempo bastante perigoso.



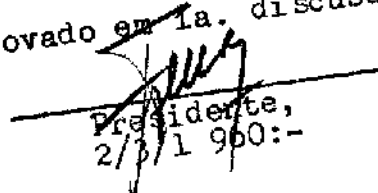
(Projeto de lei nº 1 102 - fls. 2)
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ


A fim de que o valor do livro cuja leitura sadia possa propiciar conhecimentos aos que dêle se utilizam, seja evidenciado, resolvemos instituir em nossa cidade uma Feira Anual, onde poderemos realizar um contacto mais direto em plena via pública, entre os se dedicam ao ramo da venda de livros e o povo em geral, notadamente estudantes.

Realizando uma Feira Anual do Livro, temos a certeza de que as editôras de São Paulo, e mesmo aquêles que as representam em Jundiá, não se negarão a colaborar, prestigiando assim esta iniciativa que tem méritos, se considerarmos ser o Brasil um País onde o analfabetismo ameaça, inclusive, a própria estabilidade cultural do nosso povo.

Foi por tôdas essas razões que tomamos esta iniciativa, reconhecendo no livro o veículo preponderante e através do qual o sêr humano se completa e adquire as armas necessárias para enfrentar todos os problemas da vida moderna.

Aprovado em 1.ª discussão.


Presidente,
2/3/1960:-


Walmor Barbosa Martins

Aprovado em 2.ª discussão.
Sala das Sessões, em 9/3/60.


PRESIDENTE



4
01

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

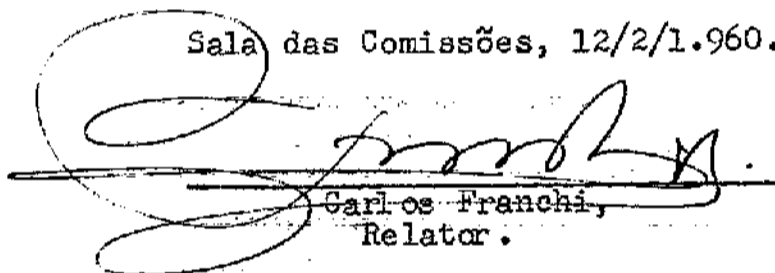
Proc. 8 294

Projeto de lei nº 1.102, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo sobre instituição da Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, a realizar-se no período de 15 de novembro a 25 de dezembro de cada ano.

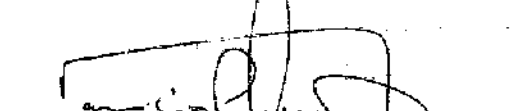
PARECER Nº 2.283

Não existem óbices legais à instituição de uma Feira - Anual do Livro no município.


Sala das Comissões, 12/2/1.960.

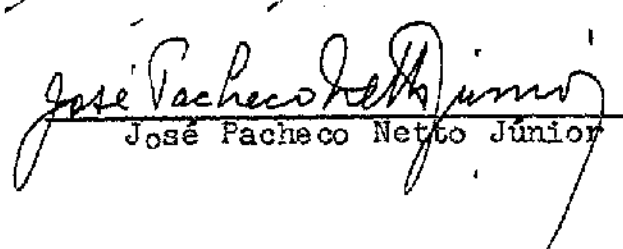

Carlos Franchi,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 12/2/1.960.


Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

Walmor Barbosa Martins


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Júnior



5
97

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E


Proc. 8 294

ASSISTÊNCIA SOCIAL - Projeto de lei nº 1 102, de autoria do vereador - sr. Walmor Barbosa Martins, dispondo s/instituição da Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, a realizar-se no período de 15 de novembro a 25 de dezembro de cada ano. PARECER Nº 2 303

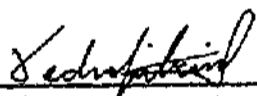
A medida preconizada neste projeto é sem dúvida alguma - de grande utilidade, pois os livros que contenham uma leitura sadia só poderão proporcionar maiores conhecimentos aos que dêles se utilizarem, principalmente à classe estudantil jundiáense.

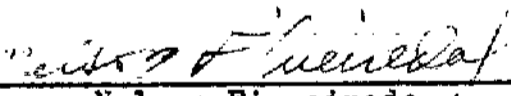
Pela aprovação da presente propositura é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 23/2/1 960.

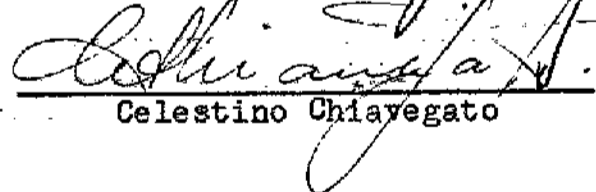

Flávio Geolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM *av. 2. 60.*


Pedro Ribeiro


Nelson Figueiredo


José Pacheco Netto Júnior

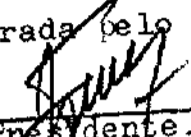

Celestino Chiavegato



b
Ol.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Retirada pelo autor.



Presidente.
2/3/1960.

EMENDA Nº 1

(Projeto de lei nº 1 102)

No artigo 1º onde se lê "15 de novembro a 25 de dezembro" - leia-se "15 de setembro a 15 de outubro".

Sala das Sessões, 2/3/1960




Flávio Caetan


~~Segunda~~ emenda à emenda n.º 1

N.
1

~~Onde~~ O período da feira será de
5 de agosto a 5 de setembro.

Justiça, etc.


Aprovada.


Presidente
2/3/1 960



8
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

(Projeto de lei nº 1.102)

art 4º

ONDE COUBER:

" Aos feirantes é concedido isenção de impostos e taxas municipais".

Sala das Sessões, 2/3/1 960

Tarcísio Germano de Vemos
Tarcísio Germano de Vemos

Aprovada.

[Signature]
Presidente
2/3/1 960



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

EMENDA Nº 3

(Projeto de lei nº 1 102)

22750

Acrescente-se o seguinte artigo:

" O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias."

Sala das Sessões, 2/3/1 960

Walmor Barbosa Martins

Aprovada.

Presidente
2/3/1 960



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 8 294

Projeto de lei nº 1.102, de autoria do vereador sr. Walmor Barbosa - Martins, dispondo sobre instituição da Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, a realizar-se no período de 15 de novembro a 25 de dezembro de cada ano.

P A R E C E R Nº 2 313

De conformidade com o que estabelece o artigo 102 do Regimento Interno, esta Comissão dá a seguinte redação ao

PROJETO DE LEI Nº 1 102

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro, a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, através de sua Diretoria de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros públicos, por editôras ou seus representantes, previamente inscritos e autorizados pela Diretoria da Educação da Municipalidade.

Parágrafo único - As editôras participantes se comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço anual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedido isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

11
A.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 3/3/1 960

Jose Pacheco Netto Junior
Jose Pacheco Netto Junior,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 4/3/1 960.

Tarcísio Germano de Lemes
Tarcísio Germano de Lemes,
Presidente.

Nelson Figueiredo
Nelson Figueiredo

Carlos Franchi

Walmor Barbosa Martins
Walmor Barbosa Martins



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.102

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro, a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, através da Diretoria de Ensino e Assistência Social.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros públicos, por editôras ou seus representantes, previamente inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistência Social da Municipalidade.


Parágrafo único - As editôras participantes se comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço atual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedido isenção de impostos e taxas municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de março de mil novecentos e sessenta.


Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

13
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
CÓPIA

10 m a r ç o 60.

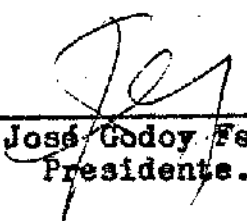
PM.3/60/29:-

8 294:-

Exmo. Sr. Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o projeto de lei nº 1 102, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 9 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.



Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



* LEI nº 823, de 15 de MARÇO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 9/3/1960, PROMULGA a seguinte
lei: -----

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada -
anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro,
a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Muní-
cipal, através da Diretoria de Ensino e Assistência Social.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada
na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros
públicos, por editôres ou seus representantes, previamente-
inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistên-
cia Social da Municipalidade.

Parágrafo único - As editôres participantes se
comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a
venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o descon-
to de 20% (vinte por cento) sobre o preço atual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedido isenção de
impostos e taxas municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a
presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

15
A


Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

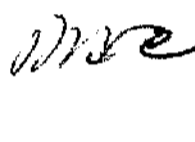
-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.-



(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- DECRETO Nº 772, de 5 de JUNHO DE 1960 .-

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado -
de São Paulo, usando de suas atribuições-
legais e em cumprimento ao art. 4º da Lei
nº 823, de 19 de março de 1960,-- - - -

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada anualmen-
te, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro, a FEIRA -
ANUAL DO LIVRO.-

§ único - A Diretoria de Educação e Assistência Social
ficará encarregada da organização das feiras anuais, devendo,
30 (trinta) dias antes de suas realizações, comunicar às edito-
ras mais conhecidas, por ofício-circular.-

Art. 2º - Para participar da Feira de que trata este -
Decreto, as pessoas interessadas deverão requerer à Prefeitu-
ra, anualmente, no mínimo 15 (quinze) dias antes da abertura
da Feira, indicando o local onde pretendem instalar as barra-
cas.-

§ 1º - Acompanhará o requerimento de inscrição uma -
planta e descrição da barraca que o requerente pretende ins-
talar.-

§ 2º - As inscrições e participação na Feira, serão -
gratuitas, quanto ao pagamento de taxas, impostos e emolumen-
tos.-

§ 3º - A instalação de barracas será de responsabilidade
de dos interessados.-

§ 4º - A Prefeitura se reserva o direito de indeferir
os requerimentos, quando contrários às disposições deste De-
creto ou ao interesse público.

Art. 3º - Os participantes da Feira deverão conceder,
no mínimo, um desconto de 20% (vinte por cento) sobre os -
preços normais dos produtos vendidos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, aos cinco dias do mês de -
julho de mil novecentos e sessenta.-

a) Dr. Omair Zomignani,
PREFEITO MUNICIPAL.-

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R. 11/2.

C. F. O. _____

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. 13/2.

Ao Sr. Vereador Carlos Franchi, para relatar dentro do prazo regimental. 7/12/2/60 Franchi

Flavio de Almeida - 22/2/960

Ao vereador Pacheco Neto, para a redação. 7-2/3/60 Franchi

A N E X O S

Fls. 1-3-4-9-15.

AUTUADO EM 11, 2, 1960.

J. J. Ferricelli
SECRETARIO ADMINISTRATIVO